



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PROVIMENTO Nº 002 /2002

Estabelece procedimentos internos para a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos em que a UERJ figura como contratada e prestadora de serviços.

O Conselho de Curadores, considerando a necessidade de normatizar no âmbito interno da UERJ a tramitação dos processos referentes à celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos, em que a UERJ figura como contratada, e tendo em vista o disposto no art. 116 e seus parágrafos, da lei nº 8666/93,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Universidade prestará serviços como forma de transferir à sociedade conhecimento gerado e/ou instalado na Universidade, incluindo assessorias, consultorias, serviços técnicos e/ou laboratoriais especializados, cursos de extensão e treinamentos.

§ 1º - As atividades referidas no caput deverão ser desenvolvidas sem prejuízo das atividades regulares de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - São órgãos gerenciadores da prestação de serviços aqueles constituídos com este objetivo nos termos das resoluções do Conselho Universitário e respectivos atos.

§ 3º - A prestação de serviços deverá ser executada por uma unidade acadêmica da UERJ, envolvendo a participação de professores, servidores técnico-administrativos e estudantes.

§ 4º - Quando a prestação de serviços representar uma demanda externa à UERJ e for apresentada diretamente ao órgão gerenciador, caberá a este estabelecer a parceria com as unidades acadêmicas afins que se manifestarão sobre a pertinência e viabilidade da proposta. O órgão gerenciador está autorizado a buscar fora da Universidade os recursos necessários à realização do serviço contratado quando não houver disponibilidade interna, sempre com a supervisão da unidade executora.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/02)

**Art. 2º** - As atividades objeto deste provimento apenas poderão ser desenvolvidas mediante celebração de convênios contratos e respectivos termos aditivos e deverão cumprir o seguinte procedimento:

I - anexação do plano de trabalho com a manifestação da unidade ou órgão da UERJ, responsável técnica e academicamente, pela atividade respectiva;

II – anexação do plano de aplicação dos recursos financeiros, contendo a previsão da receita e a discriminação analítica das despesas;

III – anexação da minuta do instrumento na forma a ser disciplinada por ato administrativo da Universidade.

Parágrafo único – Excetuam-se da obrigação de formalização de contrato prevista no caput deste artigo, a prestação de serviços que não exceder o limite previsto no inciso II do artigo 24 da lei 8.666/93, sendo implementada a mesma pelo órgão executor mediante carta contrato ou proposta de execução de serviço, nos termos do caput do art. 62 da lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - Deverão ser informados nos autos, os critérios de alocação de pessoal, valor das remunerações, por categoria e respectivas funções e prazo dos serviços.

**Art. 4º** - A utilização de qualquer prestador de serviços externo à UERJ obedecerá ao modelo estabelecido no provimento nº 002/97.

**Art. 5º** - A participação de servidores da UERJ nos projetos e atividades de prestação de serviços objeto deste provimento é atividade adicional permitida a servidores docentes e técnico-administrativos, desde que não prejudique o desempenho inerente ao respectivo cargo ou função, observada a compatibilidade de horários;

§ 1º - Em nenhuma hipótese, a prestação de serviços dos servidores resultará em incorporação de vantagens personalistas ou em direitos em relação à Universidade. Em casos de prestadores de serviços, este fato não poderá resultar em vínculo empregatício com contratante ou interveniente;

§ 2º - A participação de estudantes de graduação observará a legislação específica, inclusive no que se refere à exigência da aprendizagem prática supervisionada, sendo remunerada, quando for o caso, sob a forma de bolsa, tendo como referência o sistema de bolsas da UERJ, exceto se, a maior, resultar da natureza do ajuste;

**Art. 6º** - Para cada projeto e serviço será celebrado um instrumento distinto, mesmo tratando-se do mesmo conveniente ou contratante e com autuação própria.

**Art. 7º** - Todos os instrumentos deverão, antes de assinados, ser submetidos ao prévio exame e aprovação da DIJUR.



# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 002/02)

**Art. 8º** - Todos os convênios, acordos e ajustes, contratos bem como seus termos aditivos serão assinados pelo Reitor ou por quem esta autoridade delegar expressos poderes.

**Art. 9º** - Assinados os instrumentos dos quais trata este provimento, proceder-se-á sua publicação, sendo então remetidos com todos os elementos, inclusive plano de aplicação, de recursos ao Conselho de Curadores para homologação.

**Art. 10** - Após a execução do instrumento ou quando de sua prorrogação (inclusive mediante Termo Aditivo) o processo respectivo, contendo relatório final ou parcial, deverá ser submetido a AUDIN para manifestação e, posteriormente, ao Conselho de Curadores.

**Art. 11** - Somente mediante a garantia de suporte inicial das despesas, com o demonstrativo do capital social compatível, no caso de empresa privada; ou com a emissão de empenho no caso de órgãos públicos, poder-se-ão iniciar os trabalhos contratados.

**Art. 12** - Este provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de março de 2002.

**NILCÉA FREIRE**  
**REITORA**